

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 62/2024	Resultado

Santa Maria, 27 de março de 2024.

Atenciosamente,


Thiéle Kessler
Agente Administrativo.


Patricia de Lima Machado
Membro da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 28/03/24
Hora: _____
Por: _____
Matrícula: 6045

RIO Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 28 de 03 de 24
Servidor: _____
Matrícula: 6045

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 62/2024
OBJETO:	Execução do Projeto “Recanto do Sol – Novas conquistas” ..
ENTIDADE:	Instituto Pedagógico Tabor – Centro de Referência Familiar Recanto do Sol CNPJ nº. 95.610.275/0004-04.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) , efetuado em parcela única para o período de 06 (seis) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>1 - DA JUSTIFICATIVA</p> <p>O Instituto Pedagógico Social Tabor é uma associação sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, educativo, cultural e assistencial, tendo por finalidade a promoção humana, educação e assistência social. Dentre suas atividades, mantém o Centro de Referência Familiar Recanto do Sol - CEFASOL.</p> <p>As atividades realizadas têm seu foco principal nas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. Através do programa de orientação e apoio sócio familiar são realizadas visitas às famílias, palestras de formação e informação. Participam do CEFASOL crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, no contra turno escolar. Essas crianças e adolescentes chegam ao CEFASOL, encaminhados pela rede sócio assistencial, por convênios com o Município de Santa Maria ou por procura das próprias famílias. O atendimento funciona de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã das 8h às 12h e tarde das 13h às 17h. Diariamente são servidas duas refeições em cada turno, e ofertadas as seguintes oficinas: Apoio pedagógico, teclado, violão, flauta, violino, viola, percussão, práticas musicais, canto, teatro, dança gaúcha e dança contemporânea, informática e educação física. As crianças e adolescentes também são acompanhadas por assistente social e psicóloga. A instituição possui um consultório odontológico e pediátrico onde os atendimentos são feitos por voluntários.</p> <p>Observamos que em decorrência de diversos fatores econômicos e sociais,</p>

indivíduos têm se encontrado em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo as crianças e adolescentes os agentes mais fragilizados de nossa sociedade, a partir do momento em que ingressam na escola, expandem seus relacionamentos. De acordo o PNCFC1(pág 33), essa relação com a comunidade, espaços sociais e instituições são muito importantes, pois proporcionam contato com o coletivo trabalhando questões como: socialização, regras, valores, formação integral, entre outras.

Desta forma, a instituição preconiza realizar oficinas com atividades diversas, com intuito de prevenir e promover cada vez mais a qualidade de vida e de saúde mental das crianças e suas famílias, afastando-as dos riscos existentes nas ruas, como por exemplo, o trabalho infantil e uso de substâncias psicoativas. Na busca de seus objetivos o CEFASOL vem oferecendo para as crianças e adolescentes diversas oficinas e atendimentos personalizados com profissionais da área da educação e da saúde.

Importante salientar que atualmente a instituição é a única que oferece atividades no turno inverso ao escolar, na região leste de Santa Maria, com foco principal de proporcionar um espaço de convivência e formação, desenvolvendo assim o protagonismo e a autonomia através de experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Buscando ampliar o número de atendimento na instituição, possibilitando que mais crianças e adolescentes tenham possibilidade de frequentar as atividades oferecidas no CEFASOL, o projeto busca utilizar o recurso advindo de emendas impositivas para finalizar a instalação dos sanitários do segundo pavimento e concluir a construção do refeitório e copa.

Assim, tendo a OSC Instituto Pedagógico Tabor – Centro de Referência Familiar Recanto do Sol, projeto aprovado, através da **Emenda Impositiva nº 267/2023**, doa Vereadora Roberta Leitão, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **Emenda Impositiva nº 350/2022**, do Vereador João Ricardo de Vargas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 31, inciso II, da Lei

Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.

Outrossim, vale ressaltar que até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do projeto “Recanto do Sol – Novas conquistas”, que visa através da ampliação do espaço, qualificar o Serviços de Convivência e

	<i>Fortalecimentos de Vínculos, através de oficinas ofertadas pela Instituição, tais como música, dança, teatro e apoio pedagógico, como forma de atenuar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Familiar Recanto do Sol (CEFASOL), atuando de forma preventiva na região Leste de Santa Maria.</i>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Conforme ao disposto no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público 62/2024 para a Instituto Pedagógico Tabor – Centro de Referência Familiar Recanto do So, visto que a mesma teve seu projeto aprovado através da Emenda Impositiva nº 267/2023 , da Vereadora Roberta Leitão, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Emenda Impositiva nº 350/2022 , do Vereador João Ricardo de Vargas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014.